



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 1.190, DE 14 DE JULHO DE 2021.

### Cria o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de São Joaquim da Barra/SP.

Eu, Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de julho de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**[Art. 1º]** Fica constituído no Município de São Joaquim da Barra/SP o Programa Horta Comunitária, que consiste no cultivo e produção de alimentos orgânicos hortaliças, verduras e legumes e de extrativismo e de extrativismo de forma segura, voltada ao autoconsumo, trocas, doações e comercialização eficiente, sustentável, com aproveitamento dos recursos e insumos locais, nos espaços intraurbanos de nossa cidade, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município e de terrenos particulares ociosos cedidos por seus proprietários.

Parágrafo único. Os espaços públicos compreendidos no caput deste artigo deverão ser de no máximo 250 m<sup>2</sup> por pessoa beneficiada com o programa.

**[Art. 2º]** As áreas urbanas e periurbanas com possibilidade de integração ao Programa Horta Comunitária, serão terrenos público e/ou particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

**[Art. 3º]** O Programa Horta Comunitária como objetivos principais:

I - estimular a alimentação saudável das famílias cadastradas no programa;

II - prevenir e reduzir situações de insegurança alimentar dos indivíduos ou coletividades em situação de vulnerabilidade biológica, social e econômica;

III - otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos, garantindo a sustentabilidade ambiental e promovendo a conservação do solo, de forma sustentável, com ênfase na promoção da educação ambiental;

IV - gerar oportunidade de complementação de renda para quem produz, fomentando circuitos locais de comercialização da agricultura orgânica;

V - produzir e ofertar hortaliças livres de agrotóxicos, aproveitando os resíduos orgânicos produzidos pelas famílias;

VI - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio ambiente urbano e periurbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da

saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse;

VII - cultivar alimentos in natura sem o uso de agrotóxicos;

VIII - conservar os terrenos limpos, criando espaços verdes e evitando o acúmulo de lixo, criadores de insetos e roedores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes quanto à ligação de água, e as devidas taxas mensais quanto à quantidade de água utilizada, serão exclusivas do usuário e cultivador da Horta Comunitária.

**Art. 5º** O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, desde que ressalvados 30% (trinta por cento) da produção em favor do Município, a título de contrapartida, para fins de atendimento de entidades assistenciais estabelecidas no Município, escolas e creches municipais.

**Artigo. 6º** A permissão de uso dos terrenos, públicos ou privados, deverá ser realizada por no mínimo 12 meses.

§ 1º Após o prazo de doze meses, o proprietário poderá requerer seu terreno para dar - lhe outra destinação.

§ 2º No caso do § 1º, o permissionário deverá retirar a horta daquele terreno em até 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento.

§ 3º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida pelo período que durar a cessão, ressalvadas as construções necessárias para a consecução da finalidade do art. 4º

§ 4º O uso do terreno será exclusivo para cultivo de hortas, sendo hipótese de caducidade do direito a utilização para fins diversos.

**Art. 7º** Independentemente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito a usucapião, muito menos em cobrança de aluguel por parte dos proprietários dos imóveis cedidos.

**Art. 8º** O Executivo Municipal poderá, através de lei específica, conceder incentivos de natureza tributária ao proprietário do terreno, no que tange ao IPTU Imposto Predial Territorial Urbano.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 96/2005.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE JULHO DE 2021.

Dr. Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/07/2021*

